



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE LEI Nº 016/2026**

**DATA: 23/02/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROTOCOLO Nº 5619

EM 23/02/2026 às 15:04

Assinado digitalmente por [Assinatura]

**Ementa:** Autoriza o pagamento retroativo de anuênios e licenças-prêmio aos agentes público efetivos ativos do Poder Legislativo de Guaíra, Estado do Paraná, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, conforme Lei Complementar Federal nº. 226/2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 38 da Lei Municipal nº. 2.221/2022 fica acrescido dos seguintes §§:

*Art. 38 ...*

*§ 1º Fica autorizado o pagamento retroativo de anuênios e licença-prêmio aos servidores e empregados públicos efetivos ativos do Poder Legislativo de Guaíra, Estado do Paraná, que laboraram no período compreendido entre 28 (vinte e oito) de maio de 2020 e 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, conforme Lei Complementar Federal nº. 226/2026, incluindo também os demais benefícios incidentes sobre os vencimentos, com retenção do Imposto de Renda e das contribuições previdenciárias cabíveis.*

*§ 2º O pagamento se dará em uma única parcela, na mesma folha de pagamento do mês de publicação desta Lei.*

*§ 3º Fica convalidado o Ato da Mesa nº. 002/2026.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia retroativa a 28 (vinte e oito) de maio de 2020.

*Keila*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2026.

**Tereza Camilo dos Santos**

Presidente – Gestão/2025-2026

**Keila Marta Inojosa da Silva Francisco**

Vice-Presidente

**Gilmar Soares da Fonseca**

Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 016/2026**

Ilustres Senhores (as) Vereadores (as),

Em maio de 2020, no ápice da pandemia da COVID-19, foi publicada a Lei Complementar Federal nº. 173/2020, que trazia diversas restrições referentes aos gastos públicos.

No texto do artigo 8º, havia várias restrições referentes aos servidores públicos de todas as esferas governamentais que decretassem estado de calamidade. O município de Guaíra assim decretou.

Dentre tais restrições, ficou vedada a contagem de tempo para fins de anuênios, biênios e licenças-prêmio até dezembro de 2021.

Esta Câmara seguiu a referida determinação legal, congelando então a contagem no referido período.

Mesmo após a publicação da lei municipal nº. 2.221/2022, que reestruturou os cargos desta Câmara, não houve contabilização do referido tempo, pois a jurisprudência dominante seguia assim restringindo.

Agora, com o advento da Lei Complementar Federal nº. 226/2026, restou autorizada a contagem do tempo e o pagamento dos retroativos correspondentes ao referido período. Vejam o texto da LC 226:

*“Art. 8º-A. **Lei do respectivo ente federativo poderá**, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, **correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”*

*Karla*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ

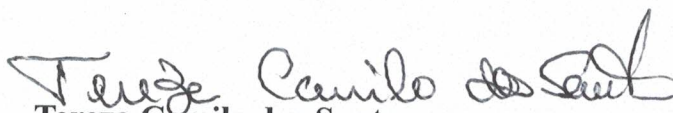


No caso da Câmara de Guaíra – PR, tendo em vista que os servidores trabalharam normalmente no período da pandemia, inclusive presencialmente, bem como, havendo larga margem orçamentária para pagamento do referido retroativo, entendemos haver perfeita possibilidade de assim o fazer, inclusive para fazer justiça a esses trabalhadores.

Os servidores beneficiários são: Sergio Eloir Bellio, Durcelina dos Santos Titotto, Israel Franciso dos Santos, Andrea Marta Salamon Schimmel, Andreia Rejane Zavadzki Brunhara, Sueli Lopera, Rosa Marinalva Correa de Mello, Tiago Tsuguo Tsuneto e Ferdinand Alves Rodrigues.

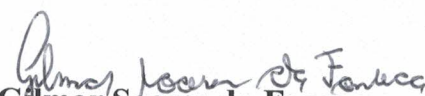
Dessa forma, solicitamos o apoio dos demais vereadores desta Casa para que a presente Proposição seja aprovada.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2026.

  
**Tereza Camilo dos Santos**

Presidente – Gestão/2025-2026

  
**Keila Marta Inojosa da Silva Francisco**  
Vice-Presidente

  
**Gilmar Soares da Fonseca**  
Secretário